

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 038/89.

Publicado D.O.U. 08/08/89
Seção I Página 193/40

MANIFESTA AO MINISTÉRIO DA FAZENDA PREOCUPAÇÃO QUANTO AO SISTEMA DE REAJUSTE DAS MENSALIDADES ESCOLARES ADOTADO PELA PORTARIA Nº 140, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3301
O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 30ª Reunião Ordinária, realizado no dia 27 de junho de 1989, e usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO que a Portaria 140, de 20 de junho de 1989, liberou as mensalidades escolares;

CONSIDERANDO que os reajustes das mensalidades escolares sempre estiveram sob o controle do Governo e que o sistema de liberdade vigiada já se demonstrou totalmente inadequado quando aplicado no início do ano de 1988, tendo sido revogado pelo Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação não têm estrutura administrativa para a fiscalização dos estabelecimentos de ensino, na medida que são órgãos que tem por finalidade principal a discussão das questões pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Portaria 140 do Ministério da Fazenda estabelece a liberdade vigiada sem dar os devidos instrumentos para a real fiscalização das mensalidades escolares;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO, por fim, os excessivos reajustes das mensalidades escolares, superando em muito a inflação e os reajustes salariais, fato este que vêm dificultando o acesso e manutenção dos alunos nos estabelecimentos de ensino;

RESOLVE:

Manifestar preocupação quanto ao sistema de reajuste das mensalidades escolares adotado pela Portaria nº 140, de 20.06.89, do Sr. Ministro da Fazenda, pelas razões acima expostas, em especial pela inadequação do critério adotado, pela falta de estrutura administrativa para a fiscalização dos estabelecimentos de ensino, quer pela dificuldade de acesso e manutenção dos alunos nos estabelecimentos em razão dos excessivos reajustes.

Crê

Propor ao Ministério da Fazenda o estudo da viabilidade de edição de nova norma que fixe limites máximos de reajuste.

Enviar cópia desta Resolução aos Ministérios da Fazenda e da Educação e à Procuradoria Geral da República, para as providências pertinentes.

Brasília, 06 de julho de 1989.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente do CNDC/MJ

Proe. 126/89